



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1995

**LEI MUNICIPAL Nº 1.486, DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE ABONO DE CARÁTER REMUNERATÓRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.**

**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado efetuar o pagamento de parcela remuneratória, a título de abono, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil quatorze reais), para cada um dos 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS/PSF, que é desenvolvido pelo Município em conjunto com a União, totalizando R\$ 6.084,00 (Seis mil e oitenta e quatro reais).

**§ 1º.** O abono previsto nesta Lei, proposto pelo Poder Executivo, tem como origem o recurso de repasse da União, através do PACS, relativo a metas atingidas, da seguinte forma:

I – Repasse do Governo Federal: referente ao ano de 2017 – R\$ 5.070,00;

II – Participação do Município: referente ao ano de 2017 – R\$ 1.014,00;

**§ 2º.** Receberá o abono de que trata esta Lei, todo o Agente Comunitário de Saúde, que se encontrava no exercício de suas funções no decorrer do ano de 2017, proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na função.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Recurso da União – 4530

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC. SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL

Unidade: 04 Fundo Municipal de Saúde – Rec. Convênios

Função: 10301 Atenção Básica

Programa: 00039 – Serviço Social

Atividade: 2.075 – AGENTE COMUNT. DE SAÚDE – União (vinc.4530)

CATEGORIA: 31.90.11.30.00.00.00 – ABONO PROVISÓRIO – PESSOAL CIVIL R\$

5.070,00.

II – Recurso do Município – 0040

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC. SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde – Rec. ASPS

*“É Bom Viver Aqui”*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1995

Função: 10301 Atenção Básica  
Programa: 00107 –  
Atividade: 2.032 – MANUTENÇÃO DA ASSIST. MÉDICA – ASPS (vinc.0040)  
CATEGORIA: 31.90.11.30.00.00.00 – ABONO PROVISÓRIO – PESSOAL CIVIL R\$  
1.014,00.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM 06 DE MARÇO DE 2018.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se  
no Painel Municipal

  
**Janaina Aitmann Bangemann**  
Chefe de Gabinete

<p><b>Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto</b> Painel de Publicações Afixado em: <u>06/03/2018</u> Desafixado em: _____ Asss. Resp.: <u>RAJ</u></p>
--

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**